



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 4.002, de 25 de outubro de 2022.

Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 2.732, de 4 de junho de 2013, que cria a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 11, de 6 de junho de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 2.732, de 4 de junho de 2013, assa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V – como entidade executiva rodoviária do Estado do Tocantins, no que concerne às vias públicas sob sua administração:

a) execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

b) fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

c) exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas nas alíneas “a” e “b” deste inciso e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas, por meio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente